



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 091/2024

PROCESSO nº 014/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE - SEMFIC

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA INFORMATIZADA BANCO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) ASSINATURAS ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA INFORMATIZAÇÃO BANCO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL (ART. 72, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021). PELA POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

I.1 – MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pela senhora Leila Vicente Feitosa Agente de Contratação, na qual requer Parecer Jurídico quanto ao controle prévio de legalidade do Processo Administrativo nº 014/2024, mediante contratação direta, Dispensa de Inexigibilidade nº 001/2024 de Licitação, para Contratação de 02 (duas) assinaturas anual para acesso à ferramenta informatizada banco de preços no Município de Rorainópolis/RR.

A unidade demandante justifica a contratação de 02 (duas) assinaturas anual para acesso à ferramenta informatizada banco de preços no Município de Rorainópolis/RR. Documentos Documento de formalização da demanda –DFD, pág 02; Justifiativa para Dispensa de estudo técnico preliminar e Análise de Riscos, pág 07; Tremo de Referência – Lei 14.133/2021, pág 16, seguem em epígrafe às fl.

“3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

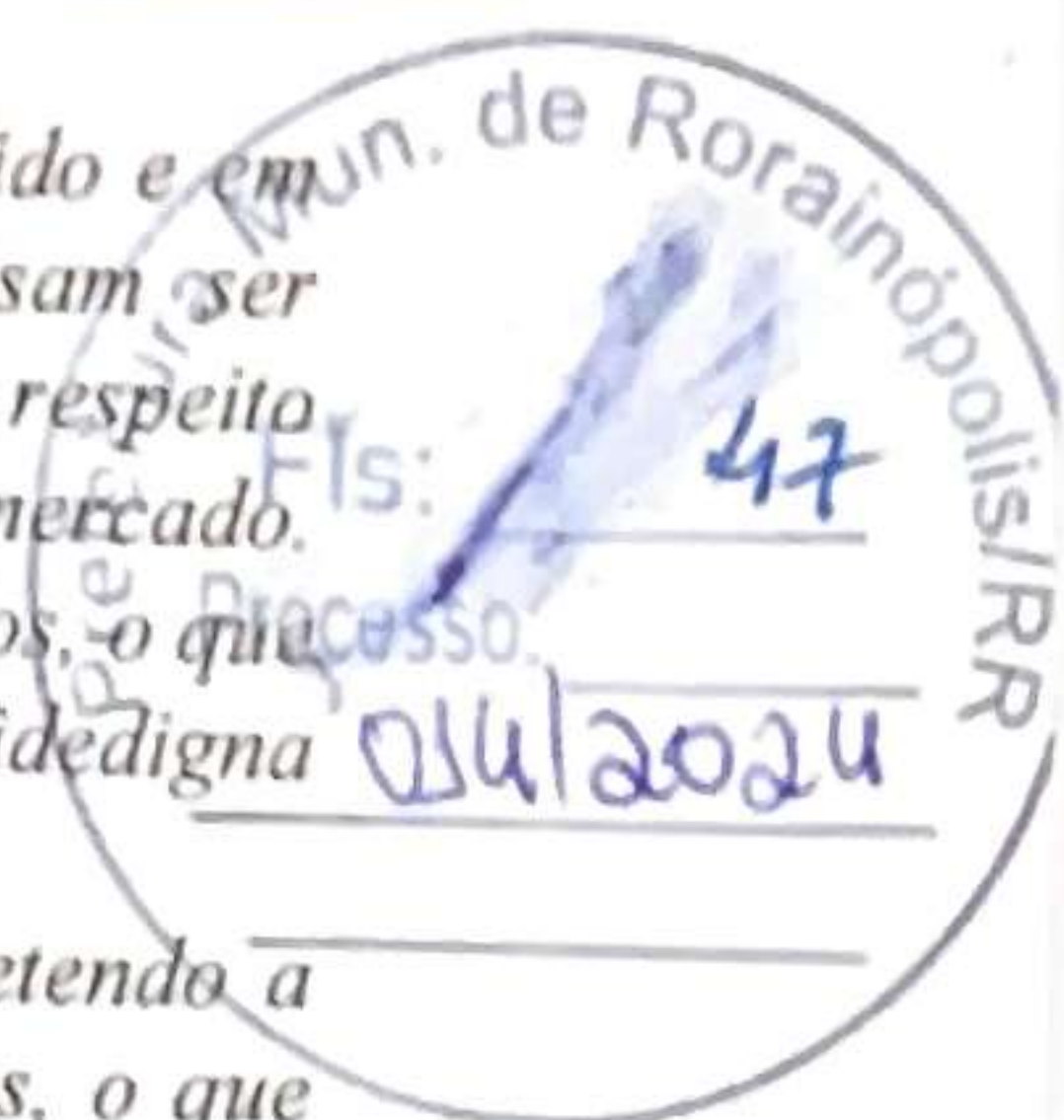


riteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e aqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado."(processo 014 pág 02)



Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º c/c art. 72, III, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). O artigo 53, da Lei nº 14.133 de 2021 preconiza que *"ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"*. Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RORAINÓPOLIS
UM NOVO TEMPO



público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo. Passemos à análise propriamente dita.

É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1- DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte,

O Município de Rorainópolis - RR, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

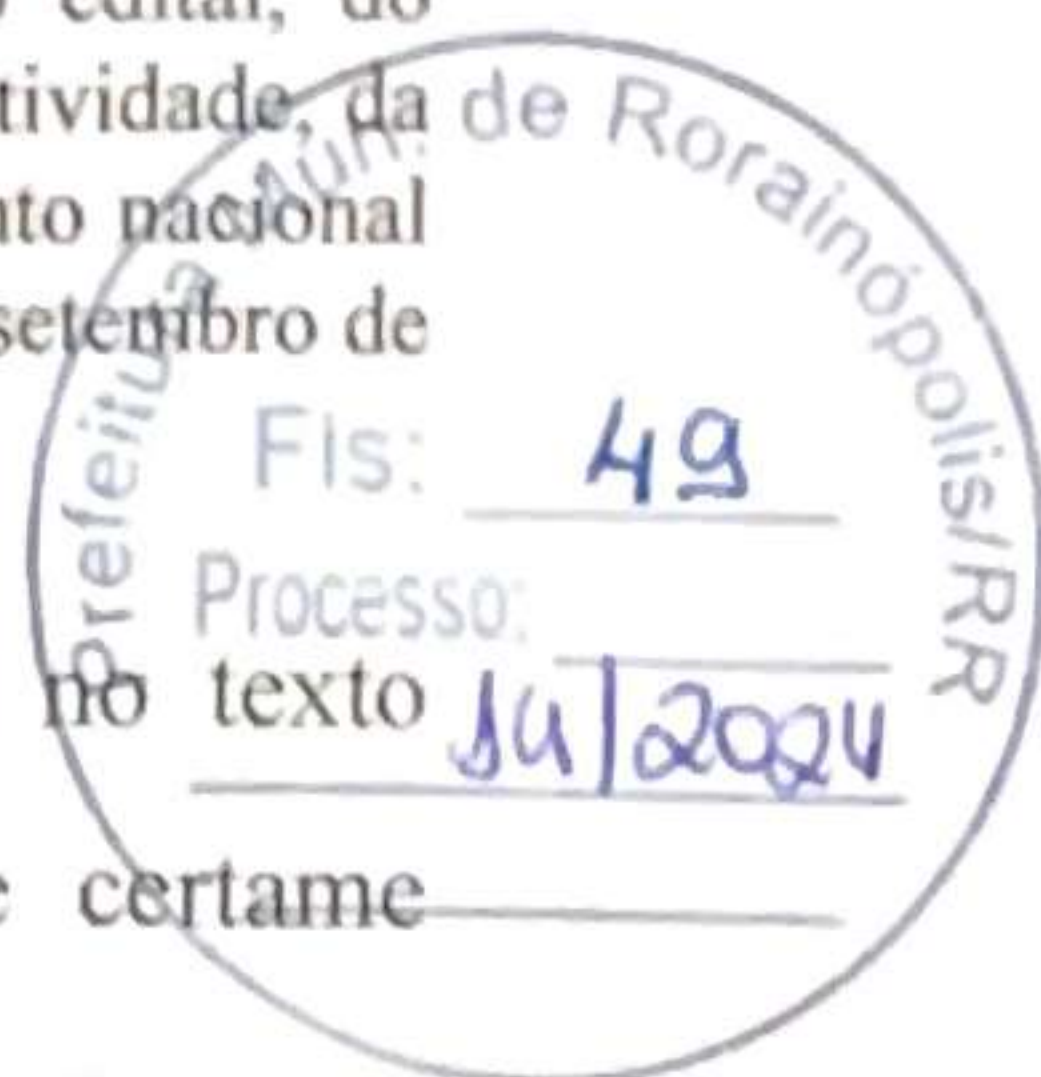
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

Nesta seara, vejamos o artigo 74, I, "c" da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 6º, XVIII, "c" do mesmo diploma.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja: a própria concorrência; posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha; levando, conseqüentemente, à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente necessária, cujo fornecedor do serviço tenha notória especialização na área de formalização do processo administrativo.

A procuradoria Geral do Município de Rorainópolis do estado de Roraima, por meio de sua Assessoria Jurídica, no Parecer nº 019 de 07 de junho de 2024, ratifica os requisitos necessários para uma inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de assessorias e consultorias. Vejamos:

(...) Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesta situação, a Administração não possui meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

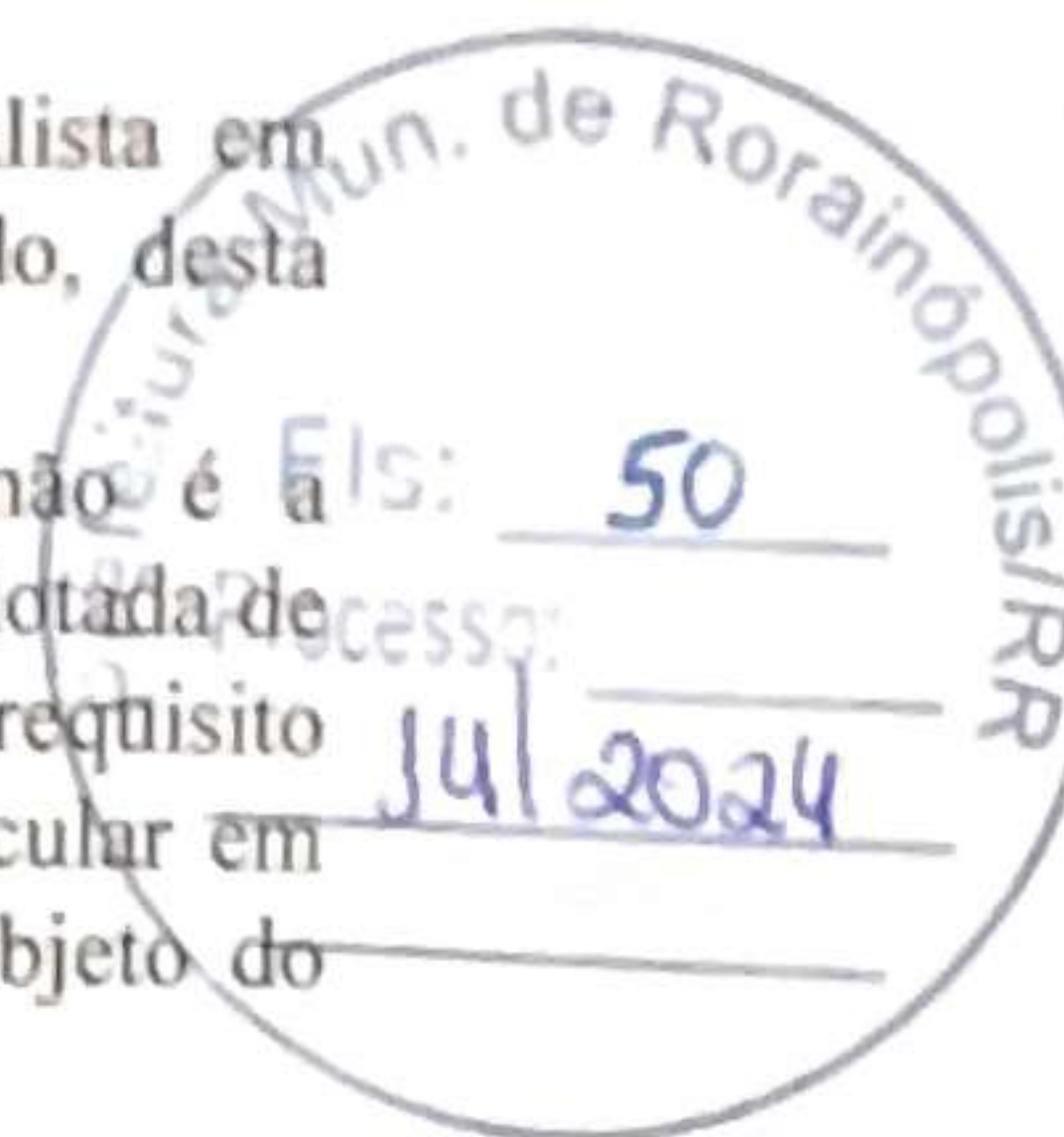


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.



No tocante à justificativa de preços para esse tipo de contratação, o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 consigna-se que para elaboração do custo estimado, deverá ser apresentado pelo próprio contratado seus valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

II.2- DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

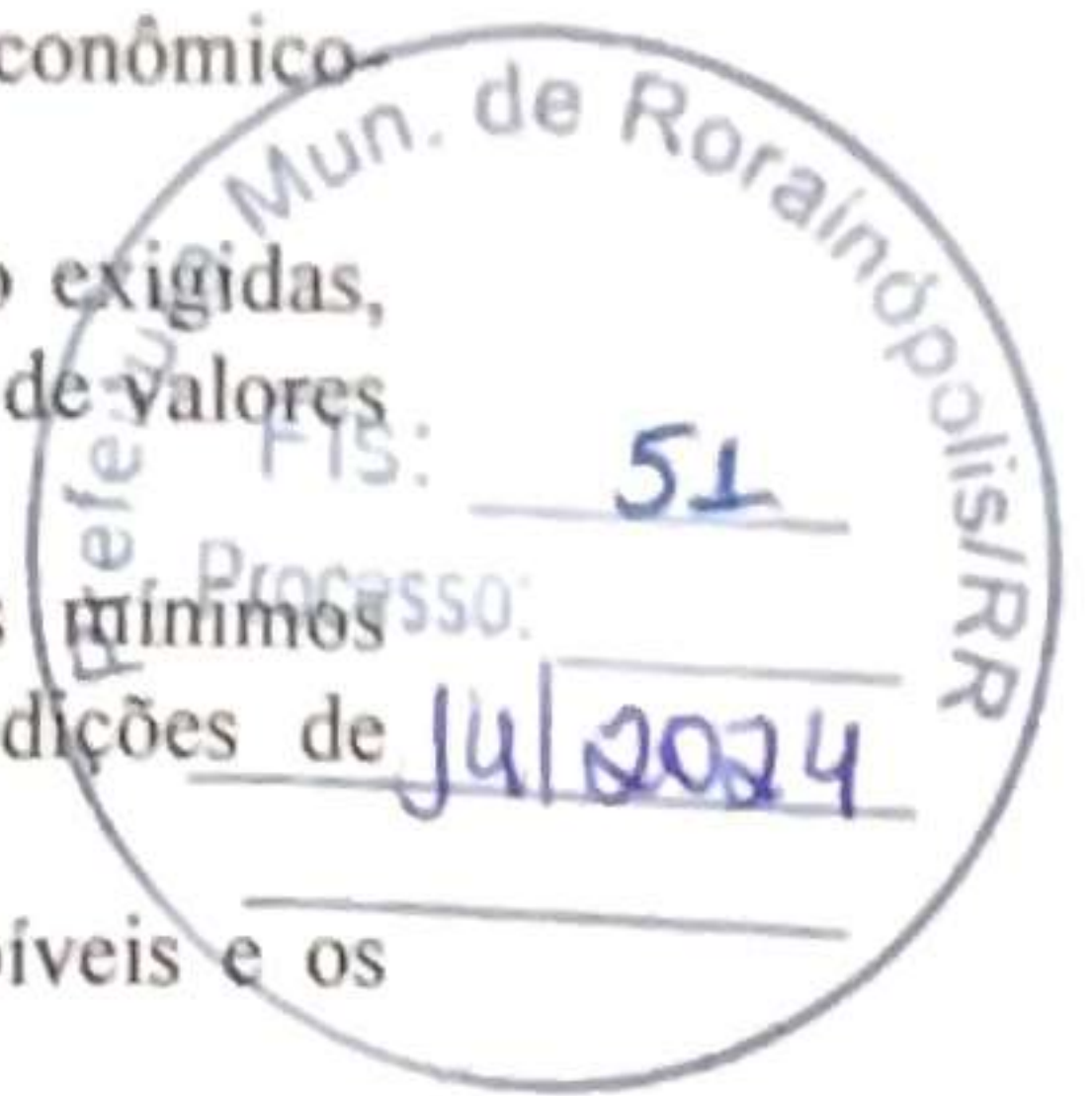
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada à Inexigibilidade nº 001/2024 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais. Ademais fora utilizada minuta de contrato padronizada, em atendimento ao art. 19, IV da Lei n. 14.133/21.

II.3- DA PUBLICIDADE.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, art. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

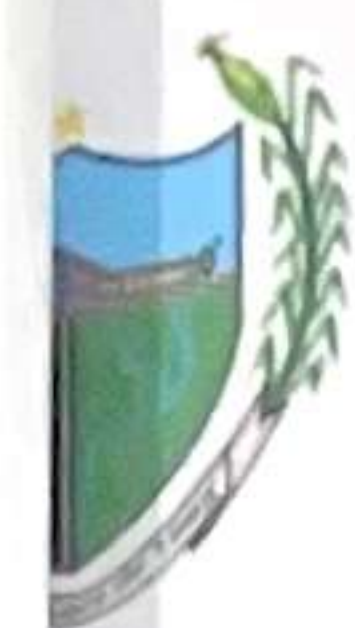
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão



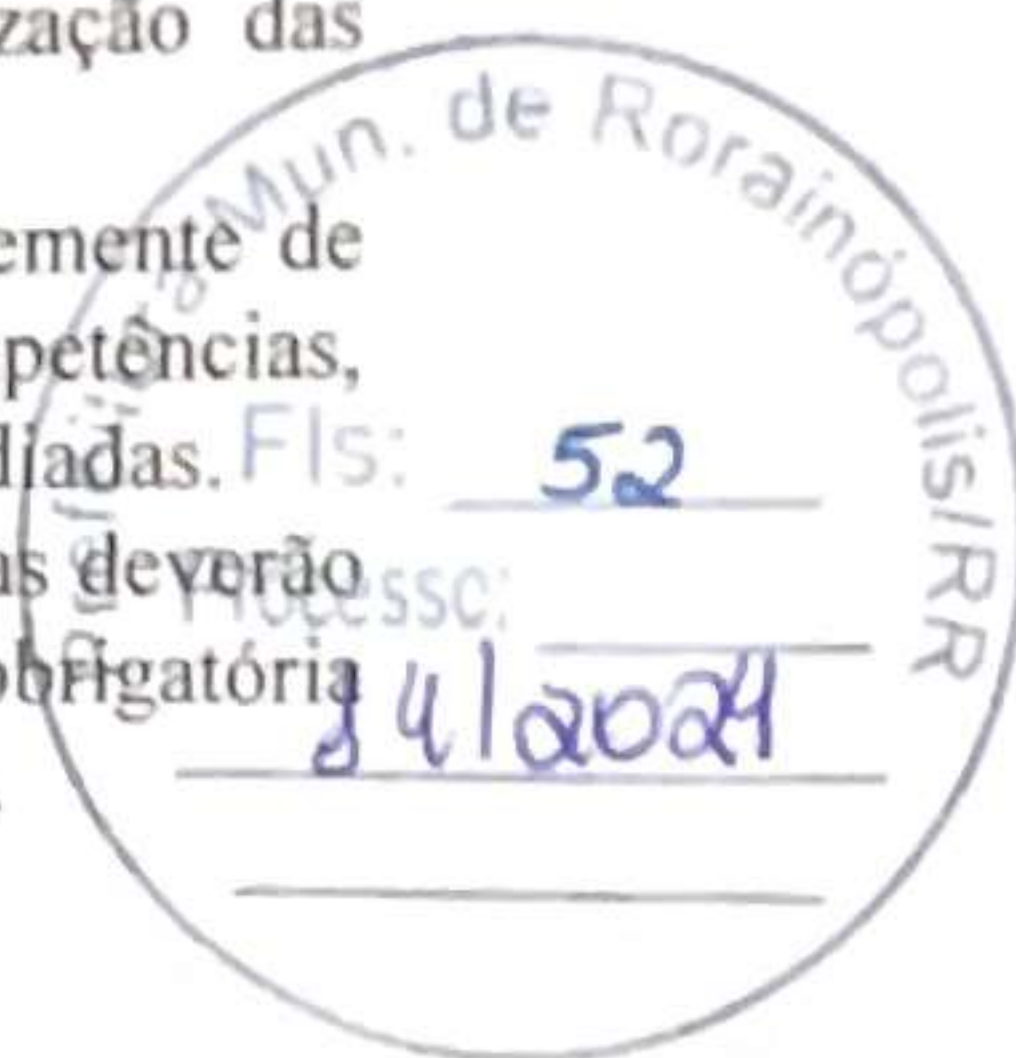
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



II. 4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É fundamental explicar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de contratação direta, Inexigibilidade nº 001/2024, para a contratação de 02 (duas) assinaturas anual para acesso à ferramenta informatizada Banco de Preço no Município de Rorainópolis-RR, fundamentada no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Sendo assim, sob a análise desta Procuradoria Geral, trata-se de inexigibilidade de licitação de serviços especializados, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei 14.133/2021. Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre o serviço, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus posteriores atos.

É o parecer.



Rorainópolis – RR, 07 de junho de 2024.

Thaynar Pereira Ramos
Procuradora Geral de Rorainópolis
Decreto nº 127/2023

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023



PARECER CONTROLADORIA GERAL 006/2024

Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Fls: 55
Processo: 034/2024
Ass: _____

PROCESSO Nº: 014/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças e Controle.

MODALIDADE: Dispensa de Inexigibilidade nº 001/2024

DATA DA ABERTURA: 29/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço em caráter emergencial, para contratação de 02 (duas) assinaturas anuais, para acesso a ferramenta informatizada Banco de Preços no Município de Rorainópolis -RR.

ANÁLISE DE CONFORMIDADES

INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III, C.

VERIFICAÇÃO COMUM À TODAS AS CONTRATAÇÕES

Atendeu a exigência?

Informação em qual pág. ou doc. encontra-se a exigência.

Observações

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/21?

Sim: atende plenamente a exigência

Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?

Sim: atende plenamente a exigência

Há cronologia dos atos?

Não: não atende plenamente a exigência

Foram usadas as minutas padronizadas e atualizadas no link do drive?

Sim: atende plenamente a exigência

Documento de formalização de demanda - DFD

Sim: atende plenamente a exigência



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Houve abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Consta documento de formalização de demanda emitido pelo órgão solicitante, devidamente preenchido e assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	
No DFD consta I - descrição sucinta da necessidade administrativa; II - justificativa da necessidade da contratação; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, se for o caso; V - grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela unidade requisitante; VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VII - previsão da necessidade administrativa no Plano de Contratações Anual, se elaborado; VIII - nome da unidade requisitante ou técnica com a identificação do responsável.	Sim: atende plenamente a exigência	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual , se confeccionado? Se não, justificar, ou informar que ainda não há no órgão Plano Anual de Contratações.	Sim: atende plenamente a exigência	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as Leis Ordinárias (PPA, LDO e LOA)?	Sim: atende plenamente a exigência	
Estudo técnico preliminar e Análise de Riscos		
Há Estudo Técnico Preliminar emitido pelo órgão solicitante, devidamente preenchido e assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos os elementos obrigatórios como: descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação conforme o art. 18 § 2º da Lei n. 14.133/21?	Sim: atende plenamente a exigência	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		
Consta justificativa para dispensa do ETP conforme decreto municipal?	Sim: atende plenamente a exigência	
Há Análise de Riscos emitida pelo órgão solicitante, devidamente preenchida e assinada?		
Consta justificativa para dispensa da Análise de riscos, conforme decreto municipal?		
Termo de Referência		
Há termo de referência emitido pela Unidade Requisitante, devidamente preenchido e assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?		
Há inviabilidade de competição?	Não: não atende plenamente a exigência	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim: atende plenamente a exigência	

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As justificativas do TR encontram-se incompletas, sucintas, genéricas, com justificativas destituídas de plausibilidade fática e jurídica, configurando planejamento inadequado da contratação e ofensa à Lei nº 14.133/21?

O TR no que se refere ao quantitativo estimado, foi justificado com respaldo fático-jurídico no processo? Definiu-se e documentou-se o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas? Foi utilizada informações das contratações anteriores, caso existentes? Foi incluído nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte?

- 1) A quantidade dos itens adquiridos no ano anterior ou anteriores;
- 2) Qual o consumo médio mensal e o anual estimado de cada item a ser adquirido;
- 3) Se houve aumento/diminuição na quantidade necessária, em relação ao ano anterior;
- 4) Qual a razão do aumento ou diminuição;
- 5) Há um número maior/menor de servidores/unidades demandantes, em comparação ao ano anterior, em caso positivo, quanto;
- 6) O item para o qual se estimou uma quantidade maior está substituindo algum outro que não será contratado, qual é o item substituído e a quantidade consumida deste no ano anterior?

Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas?

Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?

Sim: atende plenamente a exigência

Sim: atende plenamente a exigência



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa/escritório contratado detém de notória especialização? Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Sim: atende plenamente a exigência	
Houve justificativa de preços por meio de notas fiscais ou extratos de contrato com válido de até 1 ano, conforme o art. 23, § 4º?	Sim: atende plenamente a exigência	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?		
Houve designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) da Contratação?	Sim: atende plenamente a exigência	
Houve aprovação do TR pelo secretário da pasta?	Sim: atende plenamente a exigência	
Autorização da autoridade competente		
Consta autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura do processo administrativo para realização do objeto pretendido?	Sim: atende plenamente a exigência	
Consta decreto de ordenador de despesas, se o Secretário Municipal é ordenador de despesas, sendo assim, a autoridade competente?	Sim: atende plenamente a exigência	
Recursos orçamentários		
Consta no processo parecer contábil com a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? Exceto se registro de preços.		
Parecer jurídico		
Há parecer jurídico de toda a fase preparatória emitido pela assessoria jurídica, devidamente assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Consta ato do procurador geral do Município dispensando a análise jurídica, conforme o art. 53, § 5º da Lei n. 14.133/21.	Sim: atende plenamente a exigência	
Parecer agente de contratação		
Houve designação do agente de contratação , se este for conduzir o processo. Anexando, decreto de designação e certificados de capacitação para a função desempenhada?	Sim: atende plenamente a exigência	
Uma vez havendo agente, há análise de conformidades do agente de contratação , devidamente assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Termo de autorização da contratação direta		
Consta termo de autorização da autoridade da contratação direta por inexigibilidade, devidamente assinado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Há publicação do termo de autorização no PCNP ou Diário oficial do Município? Lembrando que o art. 72, parágrafo único diz que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Sim: atende plenamente a exigência	
Contrato		
Consta termo de contrato contendo todos os requisitos legais, conforme o art. 92?	Sim: atende plenamente a exigência	



O contrato está assinado pelas partes interessadas?	Sim: atende plenamente a exigência	
Houve a publicação da íntegra do contrato e anexos no PNCP em 10 (dez) dias úteis? E de forma complementar nos sítios eletrônicos oficiais do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21?	Sim: atende plenamente a exigência	
Gestão e fiscalização		
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Sim: atende plenamente a exigência	
Consta relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração?		

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Rorainópolis - RR, 09 de junho de 2024.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto -P nº 098/2023